



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018-PMBB

Aos 03 (três) dias do mês de Janeiro de 2018, através do presente instrumento de Ata de Registro de Preços - ARP, de um lado o Município de Breu Branco - Prefeitura, com sede administrativa na Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA, CEP 68.488-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **34.626.440/0001-70**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, senhor **FRANCISCO GARCÊS DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4064127 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº **661.431.602-87**, residente e domiciliado à Rua São Marcos, nº 52, bairro Santa Catarina, residente e domiciliado em Breu Branco-PA, e a senhora **LUCIA RODRIGUES LOPES**, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, infra-assinados, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, considerando o resultado da licitação Pregão Presencial SRP nº **PP-CPL-016/2017-PMBB**, processo nº **2017.1206-02/SEMAP**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos Decretos Federais nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e 8.250, de 23 de maio de 2014, e ainda, no Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017, e em conformidade com as condições a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA AUTOS (ÓLEO DIESEL BS-500 COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO LUBRIFICANTE, ÓLEO HIDRÁULICO, GRAXA E ADITIVO PARA RADIADOR)**, para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Saúde de Breu Branco-PA, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Termo de Referência, anexo I e demais documentos anexos ao edital, tendo como base o processo administrativo nº **2017.1206-02/SEMAP**.

1.2- Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurado ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1- Em decorrência da(s) proposta(s) apresentada(s) e homologada(s) no Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-016/2017-PMBB, ficam registrados para contratações futuras os preços unitários e respectivo(s) fornecedor(es), identificado a seguir:

FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL:	FERNANDES E SANTOS TRANSP. E COMERCIO DE COMB. LTDA
CNPJ:	03.042.513/0001-53
INSC. ESTADUAL:	15.204.063-63
ENDEREÇO:	ROD. PA 150 KM 130, S/Nº, BAIRRO ESTRADA
TELEFONES:	(91) 3752-1137 / 3225 / 1264
E-MAIL:	postosantaclara@redefs.com
REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	LUISMAR ROSA FERNANDES
CARGO:	EMPRESÁRIO
CPF:	154.512.082-04
IDENTIDADE:	5505202 PC/PA
ENDEREÇO:	ROD. PA 150 KM 130, S/Nº, BAIRRO ESTRADA, TAILANDIA-PA

FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL:	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS NOVO BREU LTDA - EPP
CNPJ:	09.197.126/0001-72
INSC. ESTADUAL:	15.266.998-0
ENDEREÇO:	ROD. PA 263 S/Nº Km 9.4, BREU BRANCO-PA
TELEFONES:	(94) 99132-5411
E-MAIL:	postonovobreu@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	CEZARIO VILMAR MEZZOMO
CARGO:	EMPRESÁRIO
CPF:	225.173.599-20
IDENTIDADE:	6885584 PCII/PA
ENDEREÇO:	AVENIDA MINAS GERAIS Nº 278, BAIRRO CENTRO, BREU BRANCO - PA

2.2- Vigorará na presente Ata os preços unitários referidos no quadro a seguir, constante da Proposta Comercial do FORNECEDOR **FERNANDES E SANTOS TRANSP. E COMERCIO DE COMB. LTDA**, acima qualificado, que integra esta Ata, referente aos **LOTES 01 e 03**.

LOTE 01 - ÓLEO DIESEL						
Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde. Estimada	Preço / R\$	
					Unitário	Total
1	Óleo diesel B S-500 comum	IPIRANGA	Litro	985.500	3,650	3.597.075,00
2	Óleo diesel S10 comum	IPIRANGA	Litro	355.300	3,750	1.332.375,00
Valor Global do Lote 01						4.929.450,00

LOTE 03 – ÓLEO LUBRIFICANTE, ÓLEO HIDRÁULICO, GRAXA E ADITIVO						
Item	Descrição do Produto	Marca	Unid.	Qtde. Estimada	Preço (R\$)	
					Unitário	Total
4	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40-AP, PARA MOTOR A DIESEL, BALDES COM 20 LITROS.	IPIRANGA	Balde	210	227,00	47.670,00



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

5	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40-T5, PARA MOTOR DIESEL, BALDES COM 20 LITROS.	IPIRANGA	Balde	190	213,00	40.470,00
6	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90, PARA ENGRENAGENS, BALDES COM 20 LITROS.	IPIRANGA	Balde	100	270,00	27.000,00
7	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140, PARA ENGRENAGENS, BALDES COM 20 LITROS.	IPIRANGA	Balde	100	330,00	33.000,00
8	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50, PARA MOTOCICLETA, MOTOR A GASOLINA, EM LITROS.	IPIRANGA	Litro	500	16,00	8.000,00
9	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40, PARA MOTOR DIESEL, EM LITROS.	IPIRANGA	Litro	800	14,00	11.200,00
10	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50, PARA VEÍCULO AUTOMOTOR, MOTOR A GASOLINA, EM LITROS.	IPIRANGA	Litro	600	15,00	9.000,00
11	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W40, PARA MOTOR DIESEL, EM BALDE COM 20 LITROS.	IPIRANGA	Balde	150	534,00	80.100,00
12	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 2T, EM FRASCOS DE 500ml.	IPIRANGA	Frasco	900	9,50	8.550,00
13	ÓLEO HIDRÁULICO 68, BALDE COM 20 LITROS.	PETRONAS	Balde	190	168,00	31.920,00
14	FLUÍDO PARA FREIOS DOT3, FRASCOS COM 500ml.	VARGA	Frasco	340	13,00	4.420,00
15	FLUÍDO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E DIREÇÃO HIDRÁULICA, EM BALDES COM 20 LITROS.	IPIRANGA	Balde	80	304,00	24.320,00
16	FLUÍDO PARA TRANSMISSÃO SAE 40, EM BALDES COM 20 LITROS.	IPIRANGA	Balde	60	320,00	19.200,00
17	GRAXA PARA ROLAMENTO, EM BALDE COM 20 Kg.	IPIRANGA	Balde	30	355,00	10.650,00
18	GRAXA PARA CHASSI, EM BALDE COM 20 Kg.	IPIRANGA	Balde	85	153,00	13.005,00
19	ADITIVO PARA RADIADOR, FRASCO COM 500ml, CAIXA CONTENDO 12 FRASCOS.	IPIRANGA	Caixa	20	166,35	3.327,00
Valor Global do Lote 03						371.832,00

Valor Global dos Lotes 01 e 03	5.301.282,00
---------------------------------------	---------------------

2.3 - Vigorará na presente Ata os preços unitários referidos no quadro a seguir, constante da Proposta Comercial do Fornecedor **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS NOVO BREU LTDA - EPP**, acima qualificado, que integra esta Ata, referente ao **LOTE 02**.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

LOTE 02 – GASOLINA						
Item	Descrição do Produto	Marca	Unid.	Qtde. Estimada	Preço (R\$)	
					Unitário	Total
3	GASOLINA COMUM	Shell	Litro	100.000	4,550	455.000,00
Valor Global do Lote 02						455.000,00

2.4 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2.5 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

- c) Não havendo êxito nas negociações, a Comissão de Registro de Preços (CRP) submeterá a matéria à apreciação do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o qual cancelará o item da ata cujo preço não foi renegociado ou procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.7 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, com término em **03 do mês de janeiro de 2019**.

3.2- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, durante sua vigência.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1- Os produtos objeto da presente ARP, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria e/ou Fundo Municipal de Breu Branco-PA, mediante emissão Termos de Contratos e de ORDEM DE COMPRA ou REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO, conforme o caso.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

4.2 - Os combustíveis **ÓLEO DIESEL B S-500 COMUM** e **ÓLEO DIESEL S-10 COMUM**, objeto do **LOTE 01** deverão ser entregues na garagem municipal, que funciona na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sito à Rua Afonso Pena, nº 07, bairro Bela Vista, Breu Branco-PA, onde serão depositados nos reservatórios integrantes do PA - Ponto de Abastecimento da Prefeitura.

4.3 - Os abastecimentos de **GASOLINA COMUM**, objeto do **LOTE 02**, serão realizados diariamente, nas bombas do Posto da empresa vencedora deste certame, mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal de Breu Branco, através de REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO que conterá as seguintes informações: VEÍCULO/TIPO, PLACA, LOTAÇÃO, QUANTIDADE EM LITROS, PREÇO UNITÁRIO e TOTAL.

4.3.1- O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA, SOMENTE DESLOCARÁ SUA FROTA PARA ABASTECIMENTO NA BOMBA DO POSTO DA LICITANTE VENCEDORA, DENTRO DE UM RAIO DE ATÉ NO MÁXIMO 05 (CINCO) KM DE DISTÂNCIA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, QUE ESTÁ SITUADA NA AV. BELÉM, S/Nº, CENTRO – BREU BRANCO-PA.

4.4 - Os produtos **ÓLEO LUBRIFICANTE**, **ÓLEO HIDRÁULICO**, **GRAXA**, e **ADITIVO PARA RADIADOR**, objeto do **LOTE 03**, deverão ser entregues no mesmo endereço citado no item **"4.2"**, em caixa fechada, balde ou galão, e serão armazenados no almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

4.5 - Exceção do produto **GASOLINA COMUM**, objeto do **LOTE 02**, que será entregue diariamente, no momento da apresentação da REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO diretamente na bomba do Posto Revendedor da empresa vencedora do certame, os demais produtos, constantes dos **LOTES 01** e **03**, deverão ser entregues no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da ORDEM DE COMPRA emitida pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal de Breu Branco.

4.6- O fornecimento dos produtos objeto do contrato obedecerão ao que consta do TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I do edital.

4.7- As despesas relativas ao transporte dos produtos, desde a sua origem até o local de entrega citado no item **"4.2"**, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

4.8- O recebimento dos combustíveis e demais produtos objeto deste certame serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Prefeitura, especialmente designado para este fim.

4.9- A contratada submeterá os combustíveis a mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal, quando necessário.

4.10- Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pela contratante. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo no prazo de até **03 (três) dias**, de forma que não provoque prejuízos a contratante.

4.11- Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

4.12- A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "4.4" sujeitará a empresa fornecedora às penalidades previstas no edital e no Contrato.

4.13- A Prefeitura Municipal de Breu Branco reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA V – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1 – O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.

5.2 – Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são:

- 5.2.1-** Gabinete de Governo e Coordenação Política – GOVE;
- 5.2.2-** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP;
- 5.2.3-** Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;
- 5.2.4-** Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- 5.2.5-** Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- 5.2.6-** Fundo Municipal de Saúde – FMS;
- 5.2.7-** Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS;
- 5.2.8-** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- 5.2.9-** Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOB;
- 5.2.10-** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – SEMASA;
- 5.2.11-** Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;
- 5.2.12-** Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Econômico – SEMAPEC;
- 5.2.13-** Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SECULT;
- 5.2.14-** Procuradoria Jurídica – PROJUR;
- 5.2.15-** Procuradoria de Controles Internos – PROCIN.

5.3 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prefeitura Municipal de Breu Branco, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, Órgão Gerenciador.

5.4 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Secretaria de Administração e Planejamento de Breu Branco-PA, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.5 - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

5.7 - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.8 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5.9 - Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1- O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa.

6.2 - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" supra, a Prefeitura de Breu Branco instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3- O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

6.4 - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 - Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.2 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

7.3 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.3.1 - Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.3.2 - Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos/execução dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.3.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.3.3 - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.3.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) Deixar de fornecer os produtos ou de realizar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%.

7.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 24.3.3 e 24.3.4.

7.4 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.

7.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.8 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa;

7.9 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

8.2 - Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 01 de julho de 2014, a presente ARP deverá ser assinada pelas partes com Certificação Digital, nível A3.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Tailândia-PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Breu Branco-PA, 03 de Janeiro de 2018.

Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços:

FRANCISCO GARCÊS DA COSTA
Prefeito Municipal

LÚCIA RODRIGUES LOPES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Fornecedor (s) Registrado(s):

FERNANDES E SANTOS TRANSP. E COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA
LUISMAR ROSA FERNANDES
SÓCIO ADMINISTRADOR

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NOVO BREU LTDA - EPP
CEZARIO VILMAR MEZZOMO
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

1)
RG: 14376882
CPF: 739.116.582-49

2)
RG: 2947271
CPF: 595.022.072-20